

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se toda a Seção VII do Capítulo IX da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe a supressão de toda a Seção VII - Da transformação de funções gratificadas, do Capítulo IX da Medida Provisória. O grave problema é que Lula aproveita uma Medida Provisória essencialmente tributária, aumentando impostos, para até mesmo incluir os famosos “jabutis”, alterando indevidamente outros temas. Este é o presente caso. A inclusão de transformação de funções gratificadas se configura como indevida inovação legislativa, em tema alheio ao objeto principal da Medida Provisória. Trata-se inequivocamente de matéria estranha ao escopo original.

Ao incluir no texto matérias estranhas, como esta, vale frisar que o Governo Lula descumpre o próprio Decreto nº 12.002, por ele publicado em 2024, que determina que o ato normativo terá “apenas um objeto” e não poderá conter matéria estranha ao objeto que visa disciplinar; tampouco não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão. Ou seja, Lula descumpre a própria norma que criou. Ademais, descumpre também a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece que a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, princípio igualmente aplicável às Medidas Provisórias, conforme jurisprudência do STF.



Portanto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta Emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255071356100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

